



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone: 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 215/87

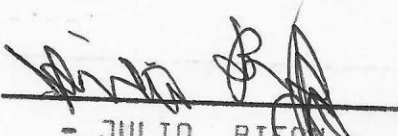
SÚMULA:- Isenta do pagamento de I.P.T.U., imóvel de propriedade particular, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Isentar do pagamento de I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), durante o período compreendido de 09 (nove) anos, a partir do corrente exercício, o imóvel constituído pela Chácara de terras sob nº 027 (vinte sete)-Remanescente, da quadra nº 008 (oito), com área de 1.916,62 m2., do loteamento denominado "Chácaras Aeroporto", situado n/Município, de propriedade do Sr. Floro Francisco do Nascimento e do Sr. Manoel Francisco da Silva, conforme Transcrição Imobiliário nº 8.705, do Livro 3/0, no C.R.I. (Cartório de Registro de Imóveis), da Comarca de Marialva, Estado do Paraná.
- Art. 2º - A Isenção mencionada no Art. 1º desta Lei, dá-se em razão da Doação Gratuita da Chácara de terras sob nº 027-A (vinte e sete-A), sub-divisão da Chácara nº 27, da quadra nº 008 (oito), com área de 225,00 m2., do loteamento denominado "Chácaras Aeroporto", situado n/Município, devidamente registrada no Cartório Imobiliário da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, conforme Matrícula sob nº 14.330, do livro 02.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de novembro de 1987

Reg. Livro n.º	Fls.
Publicado no	O DIÁRIO
DO NORTE DO PARANÁ	
N.º 4.361 em	15/12/87
F. BIFON	
PREFEITO MUNICIPAL	

  
- JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

